

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPL/MC Nº 07/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. - EPL E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES E A INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES INTELIGENTES NO PAÍS.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, com sede no SCS, Quadra 9, Lote C, Torre C, 7º e 8º andares – Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **EPL**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.814.761-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo seu Diretor Executivo, Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.506.298-14, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70044-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437/0001-08, doravante denominado **MC**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **PAULO BERNARDO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº 347788, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.538.191-49, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 1, Seção 2 – Edição Extra, de 1º de janeiro de 2011, cujos entes acima qualificados, quando referidos em conjunto, serão denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que:

(I) A **EPL** tem como competência, dentre outras ações, subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; planejar e promover

1




a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia; elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes; propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

(II) O MC tem como missão desenvolver, de forma transparente e participativa, políticas públicas que promovam o acesso aos serviços de comunicações, contribuindo para o crescimento econômico, a inovação tecnológica e a inclusão social no Brasil; e

(III) A cooperação entre o MC e a EPL poderá promover o desenvolvimento do sistema de transportes e da infraestrutura de comunicações no Brasil, por meio da integração entre os processos de planejamento e implementação de ações do setor de logística e transportes e de formulação e execução de políticas públicas do setor de comunicações, possibilitando a integração de todos os meios de transporte por meio de sistemas de informações avançados desenvolvidos para esse fim (ou “Sistemas de Transporte Inteligente”) e o aproveitamento dos ganhos de sinergia entre as infraestruturas de transportes e comunicações,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas inerentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **Acordo**:

a) O apoio recíproco nos processos de planejamento e execução de projetos para expandir a infraestrutura de comunicações e promover a integração do setor de transportes por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs;

b) O desenvolvimento colaborativo de projetos visando ampliar a disponibilidade e o uso de infraestrutura de comunicações por meio óptico, em todas as rodovias e ferrovias brasileiras; e

c) A realização conjunta de atividades com o objetivo de ampliar o acesso à Internet em banda larga e obter, processar e divulgar informações com valor agregado sobre o setor de transportes a todos os cidadãos.



Several handwritten signatures in blue ink, including a large, stylized signature and a smaller one below it.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPES**;
- g) Valor e remessa de recursos financeiros, se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável o item acima;
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **PARTÍCIPES**; e
- j) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização da atividade e do projeto definido em cada Termo de Ajuste.

2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuência dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

- a) assegurar a plena execução do **Acordo**, envidando todos os esforços para a perfeita execução dos projetos dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, respondendo tecnicamente pela sua direção e/ou execução;
- b) seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- c) indicar um coordenador responsável pela execução e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos;
- d) fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários



para a execução das atividades a serem desenvolvidas; e

e) Cumprir com as condições de sigilo e confidencialidade, nos moldes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **Acordo** será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante a confecção do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente **Acordo** de Cooperação Técnica não implicará aporte de recursos pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste **Acordo**, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste **Acordo** ficará a cargo dos **PARTÍCIPES**, que, no momento da elaboração do Termo de Ajuste, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância do disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



7.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente **Acordo** deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações resultantes deste **Acordo** terão sua divulgação e acesso restritos e classificadas, a depender de seu teor, segundo preceitua o artigo 24 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente **Acordo** poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

9.1.1. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento desse instrumento, no qual se definam e atribuam responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste **Acordo de Cooperação Técnica** será feita, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

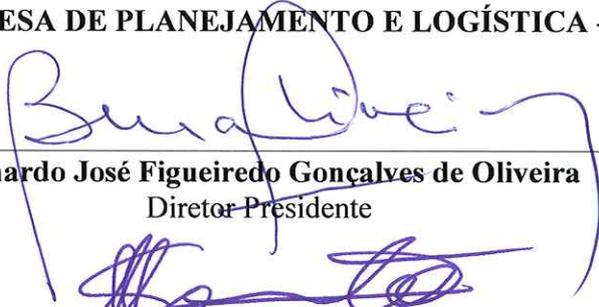


A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

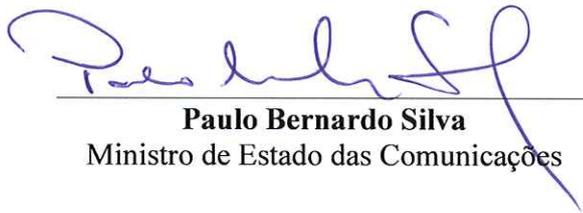
Brasília, 20 de junho de 2013.

Pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

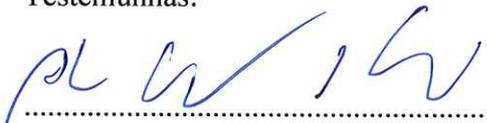

Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Diretor-Presidente


Hederverton Andrade Santos
Diretor

Pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

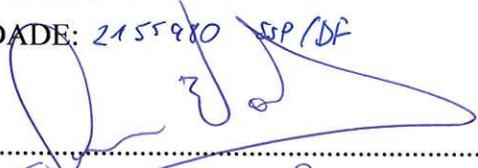

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações

Testemunhas:


.....
NOME: ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

CPF: 996.880.421-53

IDENTIDADE: 2155980 SSP/DF


.....
NOME: Francisca Bezerra Vale

CPF: 221.184.971-72

IDENTIDADE: 575254-DF

